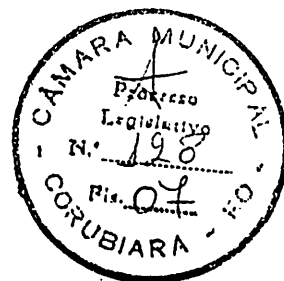


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI Nº 013/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AGAMEN-
TO DE BONIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO
DM, EM TRABALHOS EXECUTADOS NOS FI-
NAIS DE SEMANA E FERIADOS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar compensação pecuniária, a título de Bonificação, aos funcionários do DM, para prestação de serviços no Município de Corumbiara nos finais de semana e feriados.

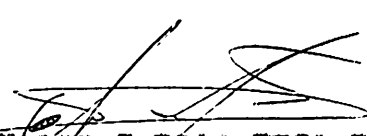
Art. 2º - O valor da Bonificação de que trata o Artigo anterior será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos Mil Craseiros) diários.

Parágrafo Único - Da Nota de Empenho para pagamento da Bonificação ora autorizada, deverá constar obrigatoriamente, o ofício de solicitação de serviços do Executivo Municipal ao DM.

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente Lei, retroagem-se a 13 de março de 1.993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 20 de março de 1.993.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal